



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 199 /2023.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) nas Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e Hospitais do município de Araguari e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Obriga as instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Araagauri a implantar o painel eletrônico (Painel Eletrônico da Transparência) nas Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e Hospitais do município de Araguari.

**Art. 2º-** O painel, que deve obrigatoriamente ser instalado em todas as Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e Hospitais do município de Araguari, em local visível ao público – preferencialmente no ambiente de recepção de pacientes e visitantes - deve conter as seguintes informações de maneira clara e organizada.

I - Pediatria: número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados painel; lotação geral da Unidade.

II - Adulto: abrangendo, também, a emergência; número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados do painel; lotação geral da Unidade.

III - Tempo estimado para atendimento na Unidade em que estiver instalado.

IV - Especialidades médicas disponíveis na unidade e nomes dos médicos plantonistas.

V - Tempo estimado para atendimento em todas as demais Unidades do Município e, também, dos hospitais do Município.

VI - Lotação geral de todas as demais Unidades do Município e, também, dos hospitais do Município.

**§ 1º** As informações do painel devem ser atualizadas em tempo real.

**Art. 3º-** Fica a critério das entidades – instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Araguari o acréscimo de informações adicionais às previstas no artigo anterior aos painéis.

**Art. 4º-** As entidades – instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Araguari deverão disponibilizar link para sítio eletrônico, ou outra plataforma *on-line*, para o público em geral com os mesmos dados e informações dos painéis constantes nas unidades de saúde, a fim de que a população possa acompanhar, por qualquer aparelho eletrônico com acesso à internet, os dados do sistema antes de se dirigir às unidades.

**Art. 5º-** A aquisição dos painéis, sistemas de computador, e todos os demais equipamentos necessários para implantação e instalação dos painéis, além da própria atualização em tempo real dos dados e para a disponibilização dos dados na rede mundial de computadores para acesso ao público é de total responsabilidade das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Araguari.

**Art. 6º-** As entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Araguari têm o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor, para que os painéis, com os devidos sistemas e equipamentos, e a plataforma *on-line* com os mesmos dados entrem em funcionamento efetivo em todas as Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e Hospitais do município de Araguari e na rede mundial de computadores.

**§ 1º** O prazo a que se refere o caput deste artigo pode ser renovado uma vez, por igual período, por meio de requerimento formal dirigido por escrito à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), que deverá, então, atender à solicitação em resposta formal dirigida por escrito à direção das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Araguari que solicitaram a renovação do prazo.

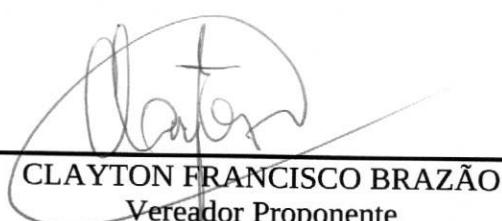
**Art. 7º-** Cabe a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a fiscalização acerca do cumprimento efetivo da presente Lei por parte das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Araguari no prazo concedido no artigo 6º, sob pena de pagamento de multa diária.

**§ 1º** A multa a que se refere o caput deste artigo é fixada no valor de 100 (cem) UFM por dia, por unidade irregular, enquanto o painel, seu sistema e/ou a plataforma *on-line* não estiverem em pleno funcionamento.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes da atividade fiscalizatória da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) quanto ao cumprimento desta Lei por parte das entidades-instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Araguari correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º-** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2023.



CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO  
Vereador Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) nas Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e Hospitais do município de Araguari se justifica, pois apresenta grande salto tecnológico nas Unidades de Saúde do Município, eis que fornece, à população, maior transparência acerca dos atendimentos de saúde na cidade, além de permitir maior acompanhamento para fins de logística de saúde, permitindo, assim, que os pacientes possam optar pela Unidade cujo atendimento seja mais rápido, oferecendo maior e mais efetivo suporte à vida dos munícipes.

Além disso, a implantação dos painéis nas Unidades de Saúde permite que o próprio corpo médico e clínico das Unidades possa ter informações mais precisas e atualizadas para repassarem aos pacientes e familiares dos pacientes que aguardam atendimento e/ou estão internados, permitindo, assim, maior organização e otimização dos atendimentos.

Não obstante, a aprovação e entrada em vigor do presente projeto coloca Araguari em novo patamar de desenvolvimento da saúde e de tecnologia no Estado, eis que promove maior qualidade de vida e segurança de maior e mais efetiva assistência de saúde do Governo, por meio das Unidades de Saúde, à população.

**CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO  
VEREADOR**